



## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 017/2025-CMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 2025060201-CMB
INEXIGIBILIDADE	Nº 005/2025-CMB
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE TEMPO E CHAMADA DE VEREADORES, TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sra. **NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA**, OAB/PA Nº 011651 e CPF nº 657.429.662-53, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Bragança, nomeada pela Portaria nº 005/2025, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação, referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025-CMB**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada de cessão de uso de Sistema de Software de Votação Eletrônica, Controle de Tempo e Chamada de Vereadores, Treinamento Operacional para os Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Bragança.

### **DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:**

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após o parecer da procuradoria jurídica, portanto, em análise ao processo em tela, verificou-se que constam no Memorando nº 020/2025 de 30 de maio de 2025 em anexo o Documento de Formalização de Demanda, oriundo da Assessora Financeira da câmara municipal requerendo a a autorização para abertura de processo na contratação de Empresa Especializada de Cessão de uso de Sistema de Software de Votação Eletrônica, Controle de Tempo e Chamada de Vereadores, Treinamento Operacional para os Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal; Despacho ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; justificativa de escolha; Despacho do Agente de Contratação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; Despacho do Agente de Contratação para análise do Controle Interno.

Foi elaborada proposta pela empresa **WD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 36.650.813/0001-74, situada na Tv. WE 33, nº 01, Ed. Pátio, Sala 02, Cidade Nova, CEP: 67.133-185, Ananindeua/PA, com valor global de **R\$ 20.300,00 (Vinte Mil e Trezentos Reais)**, pelo período de 08 (oito) meses.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a





participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Portanto vejamos:

**art. 74.**

(...)

***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

(...)

O inciso I, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está totalmente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

### **RECOMENDAÇÕES:**

- ✓ No ato da solicitação do contrato, que sejam anexadas as certidões de regularidade fiscal atualizadas;
- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
- ✓ Designação do fiscal de contrato;
- ✓ No que tange a vigência do contrato, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, de acordo com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei Fedral nº 14.133/2021.

### **CONCLUSÃO**

Destarte, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o





determinado no artigo 74 e demais aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/21, seguindo aregular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Bragança /PA, 04 de junho de 2025.

**Nelma Catarina Oliveira Martires Costa**  
OAB/PA N° 011651 e CPF n° 657.429.662-53  
Controladora Interno

